



LEI Nº 1.844, de 28 de julho de 2020

Autor: Saulo Fernandes dos Santos

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
EM: 03/08/2020

Dispões sobre ações educativas e preventivas a depressão nas escolas públicas municipais localizadas neste município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **Marcelo Bandeira Ferraz**, Presidente da Câmara Municipal, em razão da sanção tácita, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 46, da Lei Orgânica do município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de programas de ações educativas e preventivas à depressão em crianças e adolescentes nas escolas públicas municipais, com ênfase no desenvolvimento da afetividade infantil.

Art. 2º Os educadores receberão qualificação para lidar adequadamente com o tema.

Parágrafo único. As escolas poderão fazer parcerias com instituições públicas e privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação.

Art. 3º Caberá às instituições escolares promover encontros com as famílias dos alunos para inseri-las no debate.

Art. 4º A Implantação e despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até (90) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Guarabira, 28 de julho de 2020

Marcelo Bandeira Ferraz
Presidente